



Lei n. 1.043, de 14 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 14/03/2022
Vonias Borges Moura -

“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2022, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo que altera o percentual máximo de consignação em folha de pagamento aplica-se também a:

- I - Servidores públicos inativos;
- II - Empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional; e
- III - Pensionistas de servidores.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º do art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 30 (trinta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal